L E I nº: 114/93 - GAB.PMA, de 11 de outubro de 1 9 9 3.

CONCEDE PENSÃO ESPECIAL AOS FILHOS MENORES E ESPOSA DO EX-FUNCIONÁRIO SR. MANOEL ' FLORINDO GONÇALVES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AFUÁ, EM EXERCÍCIO.

Faço saber que a Câmara Municipal de Afuá aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º: - Autoriza o Poder Executivo a conceder Pensão Especial em favor dos menores: ROSIVALDO DO SOCORRO GONÇALVES DE SOUZA, RANILSOS DO SOCORRO GONÇALVES DE SOUZA, RANDELSON DO SOCORRO GONÇALVES DE SOUZA, ' filhos, e Srª MARIA JOSÉ DE SOUZA GONÇALVES, esposa do ex-funcionário MANOEL FLORINDO GONÇALVES, falecido, no valor de CR$ 1.830,33 ' (Hum Mil Oitocentos e Trinta Cruzeiros Reais e Trinta e Três Centavos), para cada um, reajustáveis na mesma proporção e na mesma data sempre que modificada a remuneração dos servidores em atividade.

Parágrafo Único: - As pensões concedidas na conformidade do caput deste artigo, serão pagas a seus beneficiários ou a seus representantes legais, ' até quando aqueles não completarem a maioridade civil. À esposa, até quando viver.

Art. 2º: - O Poder Executivo adotará as providências necessárias a concessão ' dos benefícios previstos no artigo anterior, cujas despesas correm' a conta dos recursos financeiros do Município.

Art. 3º: - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos financeiros à data do óbto de ex-servidor.

Art. 4º: - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AFUÁ, em 11 de outubro de 1993.

MIGUEL SANTANA DE CASTRO
Prefeito em Exercício